

Decreto nº 003/2021 - CC

**Dispõe sobre estado de emergência que se especifica no Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que foram detectados, em estudo preliminar, sérios problemas administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais e de pessoal, conforme relatórios oficiais dos Secretários Municipais, dando conta de caos administrativo no município, provocado por ações e omissões do Governo anterior, pois não existem as condições necessárias para exercerem plenamente os seus trabalhos, dependendo de soluções urgentes para o restabelecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que inúmeros documentos digitais do município foram destruídos ou sofreram danos irreparáveis por deleção de memória em computadores, formatação de discos rígidos e desaparecimento de equipamentos de informática;

CONSIDERANDO que ocorreu o desaparecimento de equipamentos diversos, a exemplo de pneus, baterias de automóveis, motores bomba e de equipamentos de informática, dificultando ou impossibilitando a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que os serviços de água, luz, telefone e internet, além de aluguéis de imóveis encontram-se com débitos acumulados por diversos meses, podendo ocasionar colapso no funcionamento das Secretarias;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços por parte do município não pode ter descontinuidade, sob pena de prejuízo para população;



CONSIDERANDO que as Secretarias estão sem as mínimas condições de prestarem serviços essenciais à população por falta de recursos humanos e materiais, pois a conjunção de todos os fatores declinados nos considerados anteriores repercute diretamente na eficaz prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades constitucionalmente impostas ao município;

CONSIDERANDO que a contratação de bens e serviços requer um detalhado procedimento licitatório, de acordo com a lei 8.666/93, sendo inviável neste momento por força da Continuidade dos Serviços essenciais básicos;

CONSIDERANDO que o mencionado contexto, acaso não tenha uma solução imediata, certamente acarretará em grave prejuízo na prestação de todos os serviços públicos básicos, gerando inclusive risco de vida aos munícipes;

CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e emergenciais.

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Coelho Neto/MA, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de **90 (noventa)** dias consecutivos e ininterruptos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - No período de vigência do presente decreto, ser-lhe-á garantido ao Município a possibilidade de contratação direta de bens e serviços essenciais básicos, pelo tempo necessário para a realização dos devidos certames licitatórios.

§1º - O procedimento para a contratação direta de bens e serviços não dispensa todo o trâmite previsto na Lei 8666/93.

Art. 4º - Caberá aos Secretários empossados fazer o levantamento das necessidades e quantitativos dos objetos e serviços decretados como urgente por este decreto para sua imediata aquisição e/ou contratação. Posteriormente, tal solicitação deve ser encaminhada ao Prefeito, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para análise, que aprovando deverá encaminhar ao setor de compras para colhimento de no mínimo 03 (três) propostas de preços.

Art. 5º - O valor da melhor proposta deverá ser encaminhado à Secretaria Adjunta de Finanças para atestar se há dotação orçamentária no que tange ao valor contratado.

Art. 6º - Em seguida, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá requerer da empresa que ofertou o menor preço os seguintes documentos:

- I) Contrato social;
- II) Certidão negativa de débito referente ao INSS;
- III) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF/FGTS;
- IV) Certidão negativa de débito Trabalhista e
- V) Comprovante de CNPJ.

Art. 7º - Após apresentação da referida documentação, e estando apta a empresa a contratar com o poder público, deverá ser elaborado contrato de prestação de serviços entre as partes, devendo os autos ser encaminhados a Assessoria Jurídica para elaboração do parecer competente.

Art. 8º - Após parecer da procuradoria favorável a contratação, o procedimento deverá ser encaminhado a respectiva Secretaria para autorização e posterior homologação da contratação direta da empresa que apresentou o menor preço.

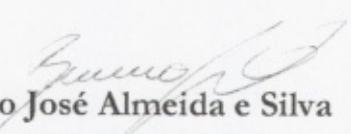
Art. 9º - Após homologação, o Prefeito deverá adjudicar a referida contratação, bem como ratificá-la.

Art. 10 - Por último será assinado pelo Secretário, conjuntamente com empresa contratada, o termo de ordem de fornecimento, devendo a partir de este ato ser efetivamente entregues os objetos da contratação por dispensa de licitação.

Art. 11 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 11 de janeiro de 2021.



**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal